



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

#### LEI Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

#### **CRIA O PROGRAMA “ESCOLINHA DE FUTEBOL E DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS”, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Programa “Escolinha de Futebol e de Atividades Esportivas e Sociais” – denominado pela sigla EFAES, com a finalidade de proporcionar a crianças e adolescentes do município o aprendizado do esporte futebol em suas diversas modalidades, consorciado com outras atividades esportivas e sociais.

**Art. 2º** O programa EFAES será executado diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou, alternativamente, à critério do órgão executor, por meio de entidade esportiva e/ou social da sociedade civil, constituída há mais de três (3) anos, reconhecida como de utilidade pública municipal, com sede no município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

**Art. 3º** O Programa EFAES atenderá um número de até cento e vinte crianças e/ou adolescentes e os recursos financeiros para a sua execução fica limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ano, cujo montante será corrigido anualmente com base no IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado.

§ 1º O programa quando executado por meio de instituição da sociedade civil, será pactuado através de chamamento público, obedecidas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e o valor limite fixado no “caput” deste artigo será repassado mensalmente à instituição parceira, para atendimento de todas as demandas estabelecidas pela presente lei e pelo regulamento.

§ 2º No caso de execução do programa por meio de entidade da sociedade civil, a correção do valor constante do “caput” deste artigo, terá como data base aquela da assinatura do respectivo termo.

**Art. 4º** Os recursos financeiros destinados a execução do programa deverão cobrir todas as atividades escolares das diversas modalidades de futebol, esportivas e sociais dele decorrentes.

**Art. 5º** Somente poderão participar do programa a criança e o adolescente que estiver matriculado e frequentando a escola regular da rede municipal, estadual ou particular de ensino regular e mediante acompanhamento de sua frequência e desempenho escolar.

**Art. 6º** As despesas da execução do Programa EFAES serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

001 DIRETORIA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0204.2090 ESPORTE PARA TODOS

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

08440 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 7º** Ato do Poder Executivo regulamentará o programa, quanto a forma de execução, regras de natureza organizacional e de funcionamento do programa.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023, 106º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS**

**THOMAZ:92533825972**

Assinado de forma digital por LUCINEI

CARLOS THOMAZ:92533825972

Dados: 2023.09.28 11:36:48 -03'00'

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal

Publicado no DOM (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>) em 29/09/2023.